

LEI MUNICIPAL Nº 1.510/1995

DESAFETA, SUPRIME E AUTORIZA A DOAR ÁREA E VIELA PÚBLICA, NO SETOR JARDIM DAS ESMERALDAS, AOS PROPRIETÁRIOS LINDEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São desafetadas do uso comum do povo transformadas em área patrimonial, a viela a qual é suprimida do traçado original do setor e uma área pública, existente entre a Quadra 35 e a antiga Rua Terezinha, ocupada pelo Colégio Alfredo Nasser e a Av. Bela Vista, que lembradas perfazem um total de 1.000,00 m², aproximados, situados no Jardim Esmeraldas, neste Município.

Art. 2º - Fica o executivo Municipal autorizado a doar a área discriminada no Artigo 1º, desta Lei, aos proprietários lindeiros dos lotes 01 a 04, da quadra mencionada, com a fração correspondente a ser lembrada ao seu imóvel, de forma a que venham alcançar frente para a Av. Bela Vista, tudo conforme projeto da Secretaria de Planejamento Municipal.

Parágrafo Único - A doação tratada no caput deste artigo, se dará em razão de que com o fechamento da Rua Terezinha, os imóveis em questão foram prejudicados, dificultando o acesso a essas propriedades.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, aos vinte e oito dias do mês de novembro um mil novecentos e noventa e cinco.

NORBERTO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

WALTER DE CARVALHO E SILVA
SEC. EXECUTIVO

JOSE DONIZETE DA ROCHA

LEI MUNICIPAL Nº 1.510/1995

SEC. DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL